



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**Poder Executivo**

**LEI Nº 644./2003.**

**Em, 27 de Junho de 2003.**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 do Município de Curralinho e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Curralinho aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição e no artigo 133, § 2º da Lei Orgânica do Município de Curralinho, as diretrizes orçamentárias do Município de Curralinho para 2004, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – As disposições relativas às despesas de capital;
- VI – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VIII – As disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de Educação e Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**Poder Executivo**

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 32 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;

III - Pagamento do serviço da dívida;

IV - Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2003;

V - Programa de duração continuada;

VI - Assistência social, saúde e educação;

VII - Manutenção das entidades; e

VIII - Sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 35 - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho, 27 de Junho de 2003

**ÁLVARO AIRES DA COSTA**  
Prefeito Municipal de Curralinho